



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

Projeto de Lei nº 4.790

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinada ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação

15.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos - SMAS

15.004.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

15.004.14.243.0027.6.160. Fortalecimento da Rede de Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

682 - 3.3.90.30.00.00 990 MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 2.000,00

680 - 3.3.90.39.00.00* 989 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA R\$ 70.000,00

681 - 3.3.90.39.00.00 990 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA R\$ 20.000,00

684 - 3.3.90.39.00.00 992 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA R\$ 3.500,00

683 - 4.4.90.52.00.00 990 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 20.000,00

685 - 4.4.90.52.00.00 992 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 3.500,00

15.004.14.243.0027.6.185. Apoio à Rede Não-Governamental de Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

686 - 3.3.50.43.00.00 991 SUBVENÇÕES SOCIAIS
R\$ 60.000,00

687 - 3.3.50.43.00.00 994 SUBVENÇÕES SOCIAIS
R\$ 51.000,00

15.005.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

15.005.14.241.0028.2.110. Fortalecimento da Rede de Promoção dos Direitos do Idoso

688 - 4.4.90.51.00.00 993 OBRAS E INSTALAÇÕES
R\$ 60.000,00

Total Suplementação: 290.000,00



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso excesso de arrecadação, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

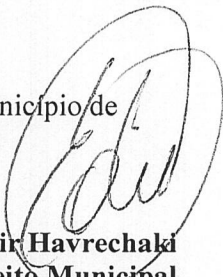
Receita

Receita: 1.7.2.2.99.10.00.00	Fonte: 989	R\$ 70.000,00
Receita: 1.7.2.2.99.99.00.00	Fonte: 993	R\$ 60.000,00
Receita: 1.7.2.3.90.34.10.00	Fonte: 994	R\$ 51.000,00
Receita: 1.7.2.3.90.34.20.10	Fonte: 990	R\$ 42.000,00
Receita: 1.7.2.3.90.34.20.10	Fonte: 991	R\$ 60.000,00
Receita: 1.7.2.3.90.34.20.10	Fonte: 992	R\$ 7.000,00

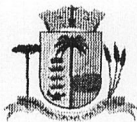
Total da Receita: 290.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de agosto de 2017.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA

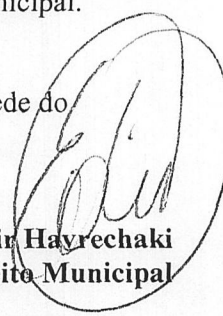
Segue à apreciação desta Casa Legislativa projeto de lei que reforça dotação orçamentária destinada a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania Direitos Humanos.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania Direitos Humanos vem requerer a presente abertura de crédito adicional especial tendo em vista o provável recebimento de recurso, advindos de deliberações do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA PR, recursos estes destinados para Incentivo ao Fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional (R\$ 70.000,00), Incentivo ao Programa Liberdade Cidadã (R\$ 42.000,00), Incentivo ao Programa Crescer em Família (R\$ 60.000,00), Fortalecimento do atendimento a Criança e Adolescentes vítimas de violência e aos autores de violência (R\$ 7.000,00), Incentivo ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (R\$ 51.000,00) e também recursos a serem recebidos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – Fipar para Viabilização de Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de Pessoas Idosas e encaminhados por Órgãos Governamentais, conforme Lei Federal nº. 10.741 de 01/10/2003 – Estatuto do Idoso (R\$ 60.000,00).

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do
Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de agosto de 2017.



Edir Hayrechaki
Prefeito Municipal